LEI Nº 8.650/2019

Altera a Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-A à Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art 2º-A As empreiteiras e concessionárias públicas deverão emitir e encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal de Divinópolis e ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis responsável pela fiscalização, relatório constando a relação das ordens de serviços efetuadas com informações relativas aos serviços em andamento, aos serviços concluídos e aos locais atendidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município